



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4.462, DE 10 DE AGOSTO DE 1.990

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.296 de 04.07.90, que dispõe sobre a concessão de BOLSAS DE ESTUDO.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 147.002/90 e do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.296 de 04 de julho de 1.990, D E C R E T A:

Artigo 1º - A concessão de BOLSAS DE ESTUDO, instituída pela Lei Municipal nº 2.296 de 04 de julho de 1.990 reger-se-á pelas normas constantes do presente Decreto e pelas Resoluções adotadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO.

DA CONCESSÃO

Artigo 2º - Será concedida Bolsa de Estudo a estudantes residentes no Município de Mauá, para frequência aos seguintes cursos:

- I - Cursos universitários, técnicos, supletivos ou profissionalizantes, existentes ou não no Município, desde que no Estado de São Paulo;
- II - Cursos técnicos, supletivos e ou profissionalizantes que existam em Mauá, para os alunos que não estejam incluídos como bolsistas entre os beneficiados pela isenção de I.S.S. de que trata a Lei nº 1.844 de 25 de outubro de 1.983;
- III - Cursos de arte, cultura e outros profissionalizantes ou não, considerados de utilidade e necessidade popular e que não estejam inseridos no currículo escolar de 1º e 2º graus.

- Segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 02 -

DECRETO Nº 4.462 , DE 10 DE AGOSTO DE 1.990

§ 1º - A concessão poderá ser feita através de bolsas integrais ou parciais, segundo a condição econômica do requerente, o custo do curso e as disponibilidades dos recursos financeiros.

§ 2º - Os critérios para avaliação do disposto no parágrafo anterior, serão estabelecidos na primeira reunião da Comissão Especial de Bolsas de Estudo, através de Resolução.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - São requisitos para a inscrição dos candidatos às bolsas de estudo:

- a - prova de residência no Município, através de apresentação de conta de consumo de energia elétrica ou de telefone, ou contrato de aluguel, ou ainda de título de aquisição ou de compromisso de aquisição de imóvel residencial;
- b - documento de identidade;
- c - comprovante de matrícula no curso objeto da concessão da bolsa;
- d - previsão da anuidade ou semestralidade.

Parágrafo Único - Após a inscrição, poderão ser exigidos dos inscritos informações e elementos necessários para a avaliação de sua condição econômica.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 4º - A concessão será feita pela COMISSÃO ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO, nomeada pelo Prefeito, e composta por, no mínimo:

- Segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

- Fls. 03 -

DECRETO Nº 4.462 , DE 10 DE AGOSTO DE 1.990

- a) 2 (dois) funcionários da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo um deles substituto do Presidente da Comissão;
- b) 1 (um) funcionário efetivo da Secretaria de Finanças;
- c) 2 (dois) munícipes não ocupantes de cargo ou função pública, nem detentores de mandato eletivo, indicados pela Câmara Municipal.

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação, Cultura e Esportes e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 2º - Das reuniões da Comissão, será lavrada ata, e suas decisões serão tomadas através de Resoluções.

§ 3º - A Comissão poderá verificar a veracidade das declarações prestadas pelos inscritos, através de deligências.

DOS PAGAMENTOS

Artigo 5º - Os pagamentos serão feitos diretamente aos bolsistas contemplados, em parcelas estabelecidas segundo a duração do curso, obedecidos ainda os seguintes critérios:

- a) o recebimento do valor liberado dependerá de prova de frequência emitido pela direção da escola;
- b) os valores não retirados pelos bolsistas até 15 (quinze) dias após as datas fixadas, serão cancelados e revertidos ao local de origem da dotação orçamentária, cancelando-se a bolsa concedida;

- Segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 04 -

DECRETO Nº 4.462 , DE 10 DE AGOSTO DE 1.990

c) não terá direito a pleitear a bolsa, o aluno já contemplado anteriormente e não promovido para a série seguinte.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 10 de agosto de 1.990.

Prof. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

ABIGAIL DE V. FIORAVANTI VIOTTI

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Registrado na Secretaria Executiva e afixado no quadro de editais. Publi- que-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município. -.-.-.

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo